



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM 2021-2024



OFICIO n° 064/2023

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Matipó

Destino: Câmara Municipal de Matipó

Assunto: Recomendação conjunta n° 2 do procedimento administrativo do MPE n.º 311600030023564202322 do Ministério Público.

Data: 13/07/2023

Saudações,

Atendendo à recomendação conjunta n° 2 do Procedimento administrativo do MPE n.º 311600030023564202322 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, expede-se o "Edital de Notificação" - anexo ao presente documento, concernente à prevenção e controle de Arboviroses, requerendo que seja dada publicidade nos sites e quadro de avisos oficiais das repartições públicas do Município de Matipó.

Ao dispor,

OSMAR FRANCISCO
FERNANDES DE
CASTRO:01670711650

Assinado de forma digital por
OSMAR FRANCISCO FERNANDES
DE CASTRO:01670711650
Dados: 2023.07.14 09:39:13
-03'00'

Osmar Francisco Fernandes de Castro
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
ROMÁRIO SILVEIRA DE ABREU
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Matipó - MG

Câmara Municipal de Matipó
Declaramos ter recebido o presente
documento em:

14/07/23

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM 2021-2024



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATIPÓ, por seu Secretário sr. **OSMAR FRANCISCO FERNANDES DE CASTRO**,

Considerando a recomendação conjunta nº 2 do Procedimento administrativo do MPE n.º 311600030023564202322 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais onde recomenda: ***"NOTIFICAR, TODOS os proprietários de lotes e/ou terrenos urbanos não edificadas, subutilizados ou não utilizados do município de Matipó/MG para que realizem limpeza, manutenção e conservação de seus imóveis, além da construção ou reparação de muros, passeios, limpeza e desobstrução de cursos de água e das valas. "***

Considerando o que dispõe o artigo 3º do Códigos de Posturas, segundo o qual ***"É dever da Prefeitura Municipal utilizar seu poder de polícia objetivando garantir o cumprimento das prescrições deste Código para assegurar a convivência humana no meio urbano. "***

Vem **NOTIFICAR** a **todos os proprietários** de lotes e/ou terrenos urbanos não edificadas, subutilizados ou não utilizados do Município de Matipó/MG para que realizem limpeza, manutenção e conservação de seus imóveis, além da construção ou reparação de muros, passeios, limpeza e desobstrução de cursos de água e das valas.

Que em relação aos imóveis fechados, vazios, desocupados ou em relação aos quais se verifique que o proprietário ou possuidor recusa-se a permitir o ingresso dos Agentes de Combate às Endemias – ACE – e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, proceda à aplicação das medidas previstas na Lei nº 13.301/2016, Lei estadual nº 19.482/2011, Decreto estadual nº 46.208/2013, assim como as previsões constantes dos artigos 319 a 321 do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 04/2005);

Que proceda ainda com a eliminação dos potenciais criadouros do mosquito causador de Dengue e outras arboviroses, garantindo a manutenção de um local limpo e apropriado, livre de infestações ou de outros respectivos riscos, dentro do prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação da presente notificação, e, após, será realizada nova visita com vistas à averiguação do cumprimento das medidas determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM 2021-2024



Secretaria Municipal
de Saúde de Matipó
ADM 2021-2024

Caso as notificações não sejam cumpridas no prazo fixado, além da aplicação das multas previstas no artigo 379 da Lei Complementar nº 004/2005, deverá a Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme seu poder de polícia administrativo, e por meio de suas respectivas secretarias municipais:

- Promover diretamente, nos imóveis, lotes e terrenos urbanos, a limpeza e demais serviços necessários à saúde e segurança da população prejudicada, com posterior cobrança do responsável dos custos despendidos pelo Poder Público;
- Ajuizar ações de obrigação de fazer contra todos os proprietários, obrigando-os a construir e/ou reparar muros e passeios, bem como a realizar a limpeza dos imóveis e limpeza e desobstrução de cursos d'água e das valas;
- Em caso de empecilho e/ou recalcitrância injustificada do (a) morador(a), encaminhar a documentação respectiva à autoridade policial, a fim de que seja realizada a competente lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e iniciado o procedimento investigativo no âmbito penal, em relação a todos os fatos eventualmente praticados pelos proprietários e/ou possuidores dos imóveis, fatos esses que se subsumam aos artigos 132, 268 e 330, todos do Código Penal.

Ficam cientes, o(a)s notificado(a)s, de que em consonância com a Lei Complementar nº 004, de 15 de junho de 2005 e as demais legislações supramencionadas, o descumprimento de tais medidas poderá acarretar em multa por infração às condições constantes no capítulo "**IV- Das Condições Higiênico Sanitárias**", assim como na avaliação e aplicação de sanções administrativas pertinentes à Vigilância em Saúde, nos termos das legislações vigentes.

Matipó/MG, 13 de julho de 2023.

OSMAR FRANCISCO
FERNANDES DE
CASTRO:01670711650

Assinado de forma digital por
OSMAR FRANCISCO FERNANDES
DE CASTRO:01670711650
Dados: 2023.07.13 16:43:55 -03'00'

Osmar Francisco Fernandes de Castro
Secretário Municipal de Saúde